

**CONTRATO Nº: 15/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.702/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
E O LEILOEIRO OFICIAL SR JONAS  
GABRIEL ANTUNES MOREIRA.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Carapicuíba - SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º: 44.892.693/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e do CPF: 015.146.358-10 e o Sr. **Luis Augusto Borsoe**, portador do RG nº: 29.550.791-3 e do CPF: 277.299.168-78, na qualidade de **Secretário de Administração Geral**, a seguir denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, o Leiloeiro Oficial Sr. **Jonas Gabriel Antunes Moreira**, estabelecido na cidade de Pará de Minas, à Rua Major Manoel Antônio, n.º 08, Sala 101, Centro, inscrito no CPF sob n.º 065.132.226-05, e inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 638, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADO**", na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a contratação de Leiloeiro Oficial, no exercício regular da profissão, para venda dos veículos e demais inservíveis da Prefeitura de Carapicuíba, conforme ANEXO I do edital de Chamamento (Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro) e demais condições deste instrumento e seus anexos.

1.2. Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s), conforme informado pelo CONTRATADO na SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, durante o processo de credenciamento que originou o presente contrato:

1.3. Endereço eletrônico para realização do leilão; [www.mgl.com.br](http://www.mgl.com.br)

1.4. Endereço para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão e vistoria deles pelos interessados no leilão: Rua João Acácio de Almeida, 150.

1.5. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames dos Decretos 21.981/32 e 22.427/33, da Lei 14.133/21 e, subsidiariamente, do Decreto 9.373/18;

1.6. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o edital, seus anexos, e a solicitação de credenciamento do CONTRATADO;

1.7. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

2.1. A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

2.2. O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

2.3. Na remuneração estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação, excetuando-se as despesas com a divulgação do leilão.

### **3. CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado.

3.2. O período de vigência do presente Contrato será de até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, seu objeto for integralmente executado.

3.3. Não haverá prorrogação do presente contrato.

3.4. Os eventos deste contrato que porventura recaírem em datas posteriores à sua vigência (ex: prestação de contas, pagamentos, devolução de bens etc.) deverão ser executados, tanto pelo CONTRATADO, quanto pela CONTRATANTE, em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato.

3.5. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens da Prefeitura do Município de Carapicuíba a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito.

4.2. Receber, conforme agendamento combinado com a Prefeitura do Município de Carapicuíba, no seu depósito/armazém, os bens disponibilizados pela Prefeitura do Município de Carapicuíba para fins de venda por leilão.

4.3. Endereço Tipo de bem armazenável no endereço Área (m<sup>2</sup>)

4.4. Os bens a seguir listados serão leiloados nas dependências da própria CONTRATANTE, localizada na Rua João Acácio de Almeida, 150 considerada pelo CONTRATADO como satisfatórias não só para fins de vistoria dos bens pelos interessados como também para efetiva realização do leilão, uma vez que os custos de transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do CONTRATADO.

4.5. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pela CONTRATANTE.

4.6. Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, alagamento, furto, quebras ou extravios, todos os bens da CONTRATANTE a serem mantidos sob sua guarda e cientificá-la se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pela Prefeitura do Município de Carapicuíba para sua negociação.

4.7. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos da CONTRATANTE para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

4.8. Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

4.9. Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

4.10. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da CONTRATANTE, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

4.10.1. Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela CONTRATANTE;

4.10.2. A publicação do aviso de leilão só poderá ser realizada depois de a CONTRATANTE autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância quanto ao veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso a CONTRATANTE as considere exorbitantes;

4.10.3. O terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 55 inciso III da Lei nº 14.133/21, não obstante a CONTRATANTE realize outra publicação da mesma natureza.

4.10.3.1. Os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com a Prefeitura do Município de Carapicuíba.

4.11. Encaminhar à CONTRATANTE uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 55 da Lei nº 14.133/21.

4.12. Prever pagamento somente a vista para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos em leilão.

4.13. Realizar os leilões de bens móveis da CONTRATANTE com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma.

4.14. Não entregar bens da CONTRATANTE, negociados em leilão, aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

4.15. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo da Prefeitura do Município de Carapicuíba vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo à CONTRATANTE, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

4.16. Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua realização.

4.17. Devolver a CONTRATANTE os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.

4.18. Encaminhar à CONTRATANTE, mídia digital (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

4.19. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

4.19.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

4.20. Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.

4.21. Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

4.22. Emitir documento fiscal válido, com o mesmo CNPJ/CPF que consta neste Instrumento e na Solicitação de Credenciamento, referente aos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo do documento o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

4.22.1. Caso o CONTRATADO possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

4.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

4.24. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.25. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.26. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

4.26.1. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

4.27. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

4.28. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

4.29. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Prefeitura do Município de Carapicuíba ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações.

5.2. Providenciar, observando o plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:

5.2.1. As publicações legais a que se refere o art. 55 da Lei nº 14.133/21, em tempo hábil;

5.2.2. Análise (quanto à forma, custo e veículo de comunicação) e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação, até 03 (três) dias úteis da apresentação, pelo CONTRATADO, de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado.

5.3. Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO.

5.4. Ressarcir, em conformidade com o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo CONTRATADO com a divulgação do leilão em jornal de grande circulação, até 05 (cinco) dias úteis após o depósito a que se refere o subitem 2.15 do presente instrumento contratual.

5.5. Retirar do armazém do CONTRATADO o bem cuja venda não tenha sido possível, por falta de interessados, até 15 dias após receber do CONTRATADO informação sobre essa situação.

5.6. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

5.7. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

5.8. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

5.9. A gestão deste Contrato será feita por parte da CONTRATANTE através da área Central de Frotas e Patrimônio.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS**

6.1. As despesas efetuadas pelo CONTRATADO para divulgação do leilão, previamente autorizadas pela CONTRATANTE, serão ressarcidas, mediante apresentação de documento fiscal válido, até 05 (cinco) dias úteis após a CONTRATANTE aprovar a prestação de contas, confirmar

o recebimento do depósito referente ao valor auferido com a venda de seus bens no leilão e atestar tal documento fiscal.

6.2. O ressarcimento das despesas com publicação de avisos de leilão em jornal de grande circulação será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir.

**CPF: 065.132.226-05**

**BANCO: SICOOB CREDIUNA**

**AGÊNCIA: 3132**

**CONTA CORRENTE: 44077-9**

**PIX: SECRETARIO15@JONASLEILOEIRO.COM.BR**

6.3. Caso a prestação de contas prevista no subitem 4.16 do presente contrato seja recusada pela CONTRATANTE, por razões devidamente fundamentadas, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.3.1. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.3.2. Correrão por conta do CONTRATADO o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.3.3. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.3.4. O CNPJ/CPF, que deverá constar no documento fiscal apresentado, deverá ser o mesmo CNPJ/CPF que o CONTRATADO utilizou neste Instrumento.

6.3.5. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

6.3.6. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam o CONTRATADO de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

7.1.1.1. Houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.1.1.2. Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

7.1.2.1. Necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.1.2.2. Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

7.1.2.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

7.2.1.1. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

7.2.1.2. Pequenos ajustes que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo de Credenciamento, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

## **8. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções de:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.1. Advertência: aplicada quando do descumprimento de obrigações que não causem prejuízo à CONTRATANTE, particularmente no caso de descumprimento das obrigações previstas nos subitens 4.7 (armazenagem organizada e segura dos bens) e 4.11 (entrega da cópia da divulgação do leilão realizada em jornal de grande circulação até dois dias úteis depois da publicação) do presente instrumento, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. Multa de mora:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços contratados quanto aos prazos fixados nos subitens 4.16, 4.17 ou 4.19: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- b) Após o CONTRATADO já ter sido advertido, caso reincida em atraso injustificado na execução do serviço previsto no subitem 4.11.do presente Instrumento: multa de 0,1 % (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens, objeto da divulgação, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- c) Atraso injustificado no recebimento dos bens da CONTRATANTE estabelecido no subitem 4.2. do presente Instrumento: multa de 0,1 % (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor mínimo estabelecido, pela CONTRATANTE, para comercialização dos bens não recepcionados em tempo hábil no armazém do CONTRATADO, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- d) Não restabelecimento das condições adequadas de armazenagem dos bens previstas no subitem 4.7. do presente contrato, após o segundo dia que se suceder à advertência prevista no subitem 8.1.1 deste mesmo instrumento: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor mínimo estabelecido, pela CONTRATANTE, para comercialização dos bens não armazenados de forma organizada e/ou segura, por dia, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual.
- e) Ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores: multa de 0,05 % (cinco centésimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência;

8.1.2.2. Demais multas:

- a. Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre:
- a.1) o valor pelo qual os bens foram vendidos, caso se trate de atraso descrito na alínea “a” do subitem 8.1.2.1 deste instrumento;
- a.2) o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens, caso se trate de atraso descrito nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2.1 deste instrumento.
- b. Descumprimento do planejamento previsto no subitem 4.8 deste instrumento contratual: multa de 1 % (um por cento) do valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação dos bens envolvidos no leilão.
- c. Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos nas alíneas anteriores: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;
- d. Na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “m” do subitem 9.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento;

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As multas de mora demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pelo CONTRATADO serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, que será aplicada nos seguintes casos:

- a) Não manutenção de situação regular em relação à documentação que permitiu o credenciamento;
- b) Se o CONTRATADO der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) Cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato

8.2. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV do Art. 156 da Lei 14.133/21.

8.2.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

8.3. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-lo das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, o CONTRATADO responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.6. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.6.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c)** Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d)** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e)** Não manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;
- f)** Descumprimento o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g)** Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sendo que as substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32 só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela CONTRATANTE e com a anuência desta;
- h)** Violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto 21.981 de 12/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33, ou de contratos administrativos, notadamente a Lei nº 14.133/21.
- i)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j)** Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato, no que tange a:
  - I) adequada avaliação, para efeito de eventual indenização, dos bens da CONTRATANTE a serem mantidos sob guarda do CONTRATADO e emissão de recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o respectivo estado de conservação;
  - II) divulgação, em tempo hábil, do leilão para venda dos bens da CONTRATANTE em jornal(is) de ampla circulação na praça onde será realizado o leilão;
  - III) realização do leilão com estrita observância da legislação pertinente e entrega dos bens negociados aos respectivos arrematantes somente quando recebido integralmente o valor correspondente;
  - IV) condição, do CONTRATADO, de fiel depositário dos bens entregues pela CONTRATANTE para fins de leilão;
  - V) sigilo dos serviços contratados, de dados processados e de documentação;
  - VI) acesso dos empregados designados pela CONTRATANTE para realizem vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados;

**k)** Suspensão do CONTRATADO pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

**l)** Dissolução da sociedade do CONTRATADO;

**m)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;

**n)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

**o)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

**a)** Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância do CONTRATADO;

**b)** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**c)** Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “n” e “o” do subitem 9.1.1 e alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 9.2, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) Retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, até o limite dos prejuízos causados;

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, o CONTRATADO será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

Carapicuíba, 25 de fevereiro de 2025

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
José Roberto da Silva - Prefeito

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Luis Augusto Borsoe - Secretário de Administração Geral

---

**JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**  
Jonas Gabriel Antunes Moreira - LEILOEIRO

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**CONTRATADO: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2025**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 25 de fevereiro de 2025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Jose Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Jose Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Jose Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Luis Augusto Borsoe**  
Cargo: Secretário de Administração Geral  
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Jonas Gabriel Antunes Moreira**  
Cargo: Leiloeiro  
CPF: 065.132.226-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Luis Augusto Borsoe**  
Cargo: Secretário de Administração Geral  
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Luis Augusto Borsoe**  
Cargo: Secretário de Administração Geral  
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Rosangela Aparecida dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 177.112.848-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.